



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

**MINUTA JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 376/2025**

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: “É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA” , inscrita no CNPJ sob o Nº 41.479.647/0001-25.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA”, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 41.479.647/0001-25 , EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO Da BANDA “DAN CHICLETEIRO”, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “XII CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO DIABETES”.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DO EVENTO: 29/11/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 15h30

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90 min

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 de 03 de abril de 2025 ,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação Da banda **“DAN CHICLETEIRO”**, para apresentação no evento **“XII CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO DIABETES”**, no **dia 29 de Novembro de 2025**.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O **Dia Mundial da Diabetes** foi instituído em **1991** pela Federação Internacional de Diabetes (IDF), com apoio da Organização Mundial da Saúde, em resposta ao crescimento acelerado da doença em todo o mundo. A data escolhida, **14 de novembro**, homenageia o aniversário de Frederick Banting, responsável, junto a Charles Best, pela descoberta da insulina — marco que revolucionou o tratamento do diabetes e salvou milhões de vidas ao longo do século XX.

Com o passar dos anos, o Dia Mundial da Diabetes tornou-se a maior campanha global de conscientização sobre a doença, adotando temas anuais, fortalecendo políticas públicas e mobilizando comunidades para prevenção, diagnóstico e tratamento contínuo.

Aracaju e a consolidação de uma tradição de cuidado

Em Aracaju, essa data mundial ganhou força e identidade própria graças ao engajamento de profissionais e instituições que compreendem a urgência do enfrentamento ao diabetes. Mutirões de testagem, caminhadas, palestras, triagens de pé diabético, aferições de glicemia e orientações nutricionais passaram a integrar a rotina da capital sergipana todos os anos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

aproximando a população do cuidado preventivo e contribuindo para diagnósticos precoces.

Dentro desse movimento, destaca-se de forma incontestável a figura do **Dr. Sotero**, médico que se tornou o **principal idealizador, articulador e impulsionador** das ações do Dia Mundial da Diabetes em Aracaju.

A trajetória do Dr. Sotero está intrinsecamente ligada à evolução dessas campanhas na cidade. Por seu empenho contínuo, ele não apenas liderou mobilizações anuais — muitas delas reunindo grande público — como também construiu pontes entre sociedade civil, órgãos públicos, entidades de saúde e voluntários. Sua dedicação transformou a campanha de Aracaju em um **marco regional de conscientização**, reconhecida pela organização, regularidade e impacto real na saúde da população.

Graças ao trabalho do Dr. Sotero, a data deixou de ser apenas um evento simbólico e passou a representar:

- **Ampliação do acesso ao diagnóstico precoce**, com centenas de aferições realizadas em edições sucessivas;
- **Integração entre profissionais de saúde** em torno da educação contínua sobre a doença;
- **Fortalecimento da cultura preventiva** em comunidades da capital;
- **Articulação com o poder público** para políticas mais assertivas no cuidado do diabetes em Sergipe.

A atuação do Dr. Sotero o consolidou como **referência no combate ao diabetes no estado**, garantindo que Aracaju tivesse uma campanha sólida, respeitada e alinhada às diretrizes internacionais de prevenção e tratamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Ao olhar para a história do Dia Mundial da Diabetes em Aracaju, é impossível dissociar sua evolução da figura do **Dr. Sotero**. Sua condução técnica e sua sensibilidade humana transformaram a mobilização local em um verdadeiro instrumento de saúde pública, aproximando o conhecimento científico da vida cotidiana e levando cuidados essenciais à população.

A Contratação da banda “**DAN CHICLETEIRO**” é justamente para ajudar a fomentar a cultura e prestigiar os artistas levando sua arte para a população aracajuana. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização desse importante evento como cenário cultural para o povo sergipano é que se justifica a escolha da banda “**DAN CHICLETEIRO**” como uma das atrações do **evento “XII CAMINHADA DO DIA MUNDIAL DO DIABETES”**.

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

depende das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa “**É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**”, representante exclusiva da banda “**DAN CHICLETEIRO**”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Sergipano nascido na Bahia, Dan iniciou muito cedo na área musical incentivado por seu tio que também é músico, aos 10 anos tocava cavaquinho, onde brincava em roda de samba. Logo em seguida ganhou sua primeira guitarra, e se apaixonou pelo som. Aos 21 anos começou a cantar, tímido, fazia apenas para as festas em família e por ter um jeito animado de brincar com a voz cantando axé e tocando guitarra foi apelidado de Dan “o” Chicleteiro, mais tarde assumindo a marca registrada de Dan Chicleteiro levando alegria para várias cidades do estado sergipano com seu talento, conhecido por animar e arrastar multidões por onde passa. Iniciou com um projeto pequeno e inovador, composto apenas por ele na guitarra e vocal e seu tecladista, demonstrando que talento se expressa pelo amor no que se faz. Dan anima as multidões e muitos não acreditavam que apenas duas pessoas poderiam fazer aquela composição com qualidade, mas a música segundo ele” deve levar alegria e diversão para as pessoas...”, sendo assim transformou seu talento nato em algo profissional e hoje envolve as pessoas com seu carisma. “Sempre usei a música para levar alegria e diversão para as pessoas, ver a felicidade no rosto de alguém ou perceber que através do meu dom posso ajudar nem que seja por um momento essa pessoa esquecer tantas coisas ruins que nosso país vive hoje em dia....é como se todo resto não importasse e naquele momento as pessoas são amigas, felizes e acima de tudo sentem a verdadeira essência da arte da música”, destaca o guitarrista e cantor Dan Chicleteiro. Há mais de 10 anos atuando com a nome artístico Dan Chicleteiro, reserva um repertório de músicas autorais valiosas e que promete lançar em breve.

A empresa **“É FESTA - MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.479.647/0001-25** , apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação da banda “**DAN CHICLETEIRO**”, é idônea no mercado.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; com pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, mediante o envio de Nota Fiscal/Fatura, e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Aracaju/SE, o respectivo RANFS.89.

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou 1 notas fiscais na cidade de Aracaju-SE no Reveillon do Rei Beach no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 1 (uma) na cidade de Aracaju no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no bloquinho da varanda e 1 (uma) na Barra do Coqueiros no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e *buffet*.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Priscila Solla Brasil Andrade
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU